



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 017, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVA O PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a aprovação do Protocolo pela Comissão Municipal de Gerenciamento do Plano de Contingência da Saúde Pública Municipal;

Considerando a aprovação do Protocolo pelo Comitê de enfrentamento do COVID-19, resolve e


D E C R E T A

Art. 1.º Fica aprovado o Protocolo de Diretrizes Básicas para o retorno das atividades presenciais no Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado, anexo à este Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e aprovada pela Comissão Municipal de Gerenciamento do Plano de Contingência da Saúde Pública Municipal e Comitê de enfrentamento do COVID-19.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº *2203*
de *05.02.21* FL. _____
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – DECRETO 017/2021

PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO DEPARTAMENTO DE CULTURA APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Considerando o atual cenário de pandemia de COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde.

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Resolução 1231/2020 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde), permitindo a retomada de atividades de cultura e arte, como ferramentas extracurriculares.

Considerando o Decreto 6.637/2021, do Governo do Estado do Paraná, autorizando a retomada das aulas presenciais.

Considerando o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local do Município e suas Secretarias, de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às atividades presenciais, quando a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê CV19 de Pato Bragado deliberarem ser possível.

Considerando este documento envolver um apanhado de recomendações que podem ser ajustadas, retificadas ou expandidas conforme análise, planejamento e interesse público do Município.

A Prefeitura de Pato Bragado apresenta o **Protocolo para orientar as oficinas artísticas e culturais para o planejamento de retorno às atividades presenciais de profissionais e alunos**.

Seção I. Das oficinas e aulas artístico-culturais

Art. 1º. Serão retomadas todas as oficinas e aulas artístico-culturais de forma presencial, para todos os alunos matriculados que optarem pela sua realização. Os alunos matriculados que optarem por realizar as atividades de forma remota também deverão ser atendidos pelo profissional responsável pela oficina.

Art. 2º As turmas serão organizadas de modo que seja respeitado o protocolo vigente da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) e do Comitê CV19 de Pato Bragado, limitando a quantidade máxima de alunos no espaço ao disposto nos protocolos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º. A distribuição das turmas e oficinas será feita de modo a proporcionar a menor quantidade de pessoas circulando pelas dependências onde as oficinas são realizadas.

Art. 4º. Os professores deverão organizar atividades que impeçam o contato direto entre os alunos .

Art. 5º. Será obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade pelos alunos ou por seus pais ou responsáveis (para os menores), tanto para os alunos que optarem pelas atividades presenciais quanto para os que optarem por manter as atividades remotas.

Art. 6º. Seguindo a Nota Orientativa 10/2020 da SESA, os alunos matriculados dos grupos de risco (como portadores de doenças crônicas, idosos acima de 60 anos, gestantes e puérperas, obesos graves – IMC >40 – e imunodeprimidos) deverão manter as atividades remotas.

Parágrafo único. Os alunos matriculados podem optar por mudar a opção de uso das aulas presenciais em qualquer momento, devendo notificar o departamento de cultura com antecedência, além de assinar novo termo de compromisso.

Seção II. Do Calendário para implementação

Art. 7º. As atividades presenciais serão retomadas a partir da publicação destas normas.

Seção III. Do espaço físico

Art. 8º. Para proporcionar as medidas de distanciamento social indicadas para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Reorganizar as salas de realização das atividades de cada oficina de modo a proporcionar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos , e de no mínimo 2,0 metros entre o professor e os alunos;

II. Organizar a recepção dos alunos matriculados nas respectivas salas de realização das atividades de cada oficina , evitando aglomerações na estrada e saguão das dependências onde serão realizadas;

III. Sinalizar rotas dentro dos espaços artístico-culturais para que os alunos matriculados mantenham distância entre si;

IV. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

V. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar nos estabelecimentos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI. Garantir dosadores de álcool gel na entrada dos estabelecimentos artístico-culturais para que todas as pessoas higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades.

Seção IV. Das medidas sanitárias

Art. 9º. Para proporcionar as medidas sanitárias necessárias para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Medição da temperatura de todas as pessoas quando ingressarem nos estabelecimentos artístico-culturais e quando deixarem os mesmos, seguindo a seguinte escala de aferição:

Quadro 1. Escala de temperaturas corporais

41°C ou mais	Hipertermia
39,6°C a 40,9°C	Febre Alta
37,6°C a 39,5°C	Febre
36°C a 37,5°C	Normal
35°C ou menos	Hipotermia

II. Registrar e documentar todas as medições de temperatura realizadas, para possuir um banco de dados que possa ser utilizado pelos órgãos de saúde;

III. Ao verificar-se sintomas gripais deve-se comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e o estudante deve permanecer estritamente no ensino remoto enquanto perdurarem os sintomas e/ou tratamento, seguindo os protocolos de contenção da pandemia de COVID-19 estabelecidos pelo município;

IV. Orientar os profissionais e alunos matriculados quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de atividade, com água e sabão ou utilizem álcool gel;

V. Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, canetas, celulares, instrumentos musicais, adereços, entre outros utilizados nas oficinas;

VI. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

VII. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços artístico-culturais e de seus acessos (como maçanetas das portas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc.), seguindo os protocolos estabelecidos baseados nas orientações dos órgãos responsáveis;

VIII. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;

IX. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos matriculados e profissionais para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;

X. A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, duas vezes por dia, antes de iniciarem as atividades do turno, e sempre que se mostrar necessário.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Seção V. Das pessoas com suspeita de contaminação ou contaminadas

Art. 10. As seguintes medidas deverão ser adotadas, para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente artístico-cultural:

I. Orientar o departamento de cultura para a identificação dos sinais e sintomas, além dos procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

II. Comunicar a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Saúde, através do Serviço de Emergência e Urgência da Secretaria de Saúde, quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação nas oficinas;

III. Orientar que todos os profissionais e os alunos matriculados devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

IV. Orientar que em caso de profissional ou estudante apresentar sinais ou sintomas de COVID-19, deverá permanecer em casa e informar o departamento de cultura;

V. Diante da identificação de um caso suspeito, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para o Serviço de Emergência e Urgência da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Orientar os profissionais e os alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento artístico-cultural ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

VII. Os profissionais ou alunos que apresentarem qualquer sintoma de quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar, ou Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório, não devem comparecer para realização da oficina;

VIII. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto profissionais, é recomendável afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades presenciais após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades artístico-culturais e laborais presenciais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

IX. Para a(s) turma(s) do(s) professor(res) ou aluno(s) suspeito(s) recomenda-se suspender as atividades presenciais por 7 (sete) dias ou até resultado negativo ou por 14 (quatorze) dias se positivo para COVID-19, conforme protocolo estipulado pela Secretaria de Saúde, como também os demais alunos, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

X. Para as turmas dos alunos que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, recomenda-se suspender as atividades presenciais por 14 (quatorze) dias ou até resultado negativo, conforme Plano de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contingência em Saúde do Município, bem como os demais alunos, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

XI. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os profissionais e alunos matriculados afastados das atividades presenciais para isolamento por COVID-19.

Seção VI. Do uso de EPIs específicos para COVID-19

Art. 11. Será obrigatório o uso dos EPIs indicados no Art. 14 para a entrada nos estabelecimentos artístico-culturais.

Art. 12. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

Art. 13. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

Art. 14. Os EPIs descartáveis devem ser devidamente retirados e acondicionados para o seu descarte junto aos órgãos responsáveis.

Art. 15. Cada grupo que acessar os estabelecimentos artístico-culturais deverá estar utilizando os EPIs solicitados na lista que segue:

CAPÍTULO I - Para os Profissionais:

I. Professor: Máscara, jaleco de tecido;

II. Zeladoras: Máscara;

III. Demais servidores em contato com os alunos: Máscara.

CAPÍTULO II - Para os Alunos : Máscara e garrafa de água.

Art. 16. Os EPIs para os profissionais serão disponibilizados pelo poder público municipal.

Art. 17. Os EPIs para os alunos matriculados deverão ser disponibilizados pelos próprios alunos matriculados ou seus pais ou responsáveis (para os menores).

Art. 18. Será disponibilizada uma quantidade adicional de máscaras para os alunos matriculados nas salas de realização das atividades de cada oficina , em caso de qualquer eventualidade que impossibilite o uso da máscara própria do estudante.

Parágrafo único. Os profissionais deverão assinar um termo de compromisso quando do recebimento dos EPIs, e os alunos matriculados deverão assinar termo comprometendo-se a disponibilizar as máscaras para poderem acessar o estabelecimento artístico-cultural.

Seção VII. Das disposições finais



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 19. O departamento de cultura deverá instituir a sua comissão interna para a aplicação das medidas dispostas neste protocolo, além de monitorar a sua execução, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura. A composição da comissão ficará a cargo do departamento, identificando os membros necessários para a execução de suas atribuições.

Pato Bragado, em 29 de janeiro de 2021.

Junior Ivan Bourscheid
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS PRESENCIAIS

Eu, _____, portador(a) do CPF número:
_____, matriculado(a) na oficina
_____ do Departamento de Cultura, DECLARO que:

- opto pelo uso das atividades presenciais;
- estou ciente da possibilidade de contágio no ambiente artístico-cultural;
- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- não apresentei, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- entrei em contato com a instituição de ensino caso apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- estou ciente de que necessito usar constantemente a máscara de tecido, cuja disponibilização é de minha responsabilidade, assim como deverei realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS;

Pato Bragado, em ____/____/____

Assinatura do(a) estudante

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS – ATIVIDADES REMOTAS

Eu, _____, portador(a) do CPF número: _____, matriculado(a) na oficina _____ do Departamento de Cultura, DECLARO que:

- opto apenas pelo uso das atividades remotas desenvolvidas;
- estou ciente de que necessito continuar a realizar as atividades remotas, sendo minha responsabilidade a sua retirada e devolução nos devidos prazos.

Pato Bragado, em ____/____/____

Assinatura do(a) Estudante



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS PRESENCIAIS – PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, _____, portador(a) do CPF número:
_____, responsável pelo(a) estudante
_____, matriculado(a) na oficina
_____ do Departamento de Cultura, DECLARO que:

- opto pelo uso das atividades presenciais;
- estou ciente da possibilidade de contágio no ambiente artístico-cultural;
- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;
- o(a) estudante matriculado(a) nesta instituição artístico-cultural não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o(a) estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- o(a) estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido, cuja disponibilização é de minha responsabilidade, assim como deverá realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS;

Pato Bragado, em ____/____/____

Assinatura do(a) Responsável



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO
PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS – ATIVIDADES REMOTAS – PAIS OU
RESPONSÁVEIS**

Eu, _____, portador(a) do CPF número:
_____, responsável pelo(a) estudante
_____, matriculado(a) na oficina
_____ do Departamento de Cultura, DECLARO que:

- opto apenas pelo uso das atividades remotas desenvolvidas;
- estou ciente de que o(a) estudante necessita continuar a realizar as atividades remotas, sendo minha responsabilidade a sua retirada e devolução nos devidos prazos.

Pato Bragado, em ____/____/____

Assinatura do(a) Responsável



Ofício nº 14/2021

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 04/02/2021.

A/C: Prof. Dr. Junior Ivan Bourscheid

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Apreciação do protocolo de diretrizes básicas para retorno das atividades presenciais .

Em resposta solicitação de apreciação do protocolo de diretrizes básicas para retorno das atividades presenciais no departamento de cultura, a comissão Municipal de Gerenciamento para realizar estudos e possíveis alterações no Plano de Contingência, sugere que seja alterado:

- No artº 5 solicitando a assinatura dopais ou responsável pelo aluno se for de menor, e anexo o termo ao protocolo:
- Acrescentar que os alunos e professores que apresentarem qualquer sintoma de quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar; ou Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório, não devem comparecer para realização da oficina.
- Sobre a **Seção VI. Do uso de EPIs específicos para COVID-19, CAPÍTULO I - Para os Profissionais:**

I. Professor: Máscara, jaleco de tecido;

II. Zeladoras: máscara;

III. Demais servidores em contato com os estudantes: Máscara.

Solicitamos o encaminhamento do Protocolo para aprovação do COMITE CV19.

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,

Luise Fabiane Schmitt
Luise Fabiane Schmitt

- Luise Fabiane Schmitt
Enfermeira ESF
COREN - PR 148731 - ENF

Presidente da Comissão Municipal de Gerenciamento do Plano de Contingência